

PROCESSO Nº 41/19

PROTOCOLO Nº 14.726.275-2

DATA: 18/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 313/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2044/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Visconde de Taunay, nº 101, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5529/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco, de 23/08/18 a 23/08/23.

PROCESSO N°41/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 114/02, de 18/01/02;
- reconhecimento: nº 1023/03, de 02/04/03;
- renovação do reconhecimento: nº 3352/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 280/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 53/18, de 05/02/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/02/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 290 e 316)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 311/18, de 01/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 413)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4317/18, de 26/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 449)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 -CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N°41/19

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 308, conforme quadros abaixo:

| Ensino Médio CFD | 1ª Série | Matrículas | Desistentes | Transferidos | Reprovados | Concluintes |
|------------------------|----------|------------|-------------|--------------|------------|-------------|
| | 2012 | 23 | - | 1 | - | 22 |
| | 2013 | 18 | - | 1 | 2 | 15 |
| | 2014 | 21 | - | 3 | - | 18 |
| | 2015 | 13 | - | - | - | 13 |
| | 2016 | 30 | - | - | 1 | 29 |
| | 2017 | 16 | - | - | - | - |

| Ensino Médio CFD | 2ª Série | Matrículas | Desistentes | Transferidos | Reprovados | Concluintes |
|------------------------|----------|------------|-------------|--------------|------------|-------------|
| | 2012 | 17 | 1 | - | 1 | 15 |
| | 2013 | 18 | - | - | - | 18 |
| | 2014 | 15 | - | 2 | - | 13 |
| | 2015 | 13 | - | - | - | 13 |
| | 2016 | 11 | - | - | - | 11 |
| | 2017 | 26 | - | - | - | - |

| Ensino Médio CFD | 3ª Série | Matrículas | Desistentes | Transferidos | Reprovados | Concluintes |
|------------------------|----------|------------|-------------|--------------|------------|-------------|
| | 2012 | 18 | - | 1 | - | 17 |
| | 2013 | 15 | - | - | - | 15 |
| | 2014 | 18 | - | - | - | 18 |
| | 2015 | 13 | - | - | 1 | 12 |
| | 2016 | 11 | - | - | - | 11 |
| | 2017 | 12 | - | - | - | - |

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 317)

A Matriz Curricular, à fl. 288, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a de Prática de Formação, à fl. 330, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, à fl. 387, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N°41/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP